

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 207/2021

Dispõe sobre o funcionamento de unidades administrativas e órgãos de execução situados na Procuradoria-Geral de Justiça durante o período de mudança para a nova sede respectiva no bairro Cambeba.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a finalização de obras e instalações estruturais da nova sede da Procuradoria-Geral de Justiça situada no bairro Cambeba, Fortaleza/CE suficientes à implantação física dos órgãos respectivos e continuidade do seu funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de desativação de equipamentos informáticos utilizados em órgãos sediados na Procuradoria-Geral de Justiça para possibilitar a realização do transporte respectivo para a nova sede e de posterior instalação dos mesmos;

CONSIDERANDO a necessidade de acondicionamento de eventuais materiais, documentos e processos físicos de órgãos sediados na Procuradoria-Geral de Justiça para possibilitar a realização do transporte respectivo para a nova sede;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar-se a continuidade dos serviços ministeriais dos órgãos sediados na Procuradoria-Geral de Justiça durante as ações necessárias à mudança desses órgãos para a nova sede;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Normativo disciplina o funcionamento das unidades administrativas e dos órgãos de execução situados na Procuradoria Geral de Justiça que estão indicados no artigo 2º durante o período de mudança para a nova sede.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º A chefia de unidade ministerial referida nos incisos deste artigo poderá adotar regime de teletrabalho extraordinário e integral no âmbito da sua unidade, durante o período destinado ao transporte de equipamentos, objetos, documentos e processos físicos respectivos, à instalação e à organização da unidade na nova sede da Procuradoria Geral de Justiça, aplicando-se, no que couber, o Ato Normativo nº 89/2020 e observando-se o seguinte cronograma:

I – de 01/09 a 10/09/2021: Procuradorias de Justiça;

II – de 06/09 a 10/09/2021: Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, da Assessoria de Políticas Institucionais (ASPIN), Assessoria de Desenvolvimento Institucional (ASDIN), Secretaria de Processos (SEPRO), Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência (NUSIT), Secretaria Geral (SEGE) e Assessoria do Procurador-Geral de Justiça;

III – de 08/09 a 17/09/2021: Corregedoria Geral, Ouvidoria Geral, Núcleo de Procedimentos Administrativos Disciplinares (NUPAD), Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (JURDECON), Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos (CAILC), Secretaria dos Órgãos Colegiados e Assessoria de Cerimonial.

§1º O regime de teletrabalho é incompatível com a constituição de banco de horas.

§2º Os servidores e estagiários lotados nas unidades ministeriais indicadas neste artigo deverão cumprir o mesmo horário de sua jornada presencial e deverão emitir relatório aos seus chefes imediatos relativo ao período, por e-mail institucional ou outra ferramenta digital acordada com a chefia, a quem caberá avaliar se a produtividade está condizente com o regime de trabalho adotado.

§3º A frequência do servidor relativa aos dias de teletrabalho deverá ser justificada no sistema Portal do Colaborador, conforme prazo definido no Provimento nº 009/2008.

§4º Após o término do período indicado nos incisos deste artigo para cada unidade ministerial, cessará o regime de teletrabalho extraordinário previsto neste ato normativo e eventualmente adotado.

§5º As unidades administrativas que adotarem o regime de teletrabalho deverão informar os canais de atendimento remoto à Assessoria de Comunicação para que sejam divulgados na página eletrônica do Ministério Público do Estado do Ceará.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 3º Os prazos dos procedimentos de gestão administrativa que tramitam em meio físico nas unidades administrativas e nos órgãos de execução serão suspensos durante os períodos indicados no artigo anterior na hipótese de ser adotado o regime de teletrabalho pela chefia da unidade ministerial previsto neste ato normativo.

Art. 4º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 03 de setembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 03/09/2021.